

CONTRATO Nº 081-2022.
Processo nº 105/22 – Dispensa nº 031-22.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **LUCAS EDUARDO HELLER SAND - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.306.311/0001-59, com sede na rua Frederico Merg, 745 – Quinze de Novembro – RS, neste ato representada por **LUCAS EDUARDO HELLER SAND**, portador do CPF nº 019.950.410-50, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Prestação de Serviços Técnicos Específicos de Operação do Sistema de Iluminação e Projeção de Imagens junto a Casa de Cultura Osvaldo Krammes, obrigando-se a **CONTRATADA**, com a:

- operação do conjunto de equipamentos e acessórios de iluminação de contracena com controladora de DMX 512 canais com refletores RGBW;
- operação do equipamento de projeção de imagem e notebook;
- disponibilidade de horário para atender os eventos da Casa de Cultura, durante toda a sua duração, seja em dias úteis, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados.

1.2 - A agenda de eventos da Casa de Cultura deve ser comunicada com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias anteriores ao evento.

1.3 – Não é responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e eventual conserto do conjunto de equipamentos e acessórios de propriedade do **CONTRATANTE**.

1.4 – Ao utilizar os equipamentos de propriedade da Casa de Cultura, a **CONTRATADA** não poderá cobrar honorários de **LOCATÁRIOS/TERCEIROS** que realizem os seus eventos na Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 1.460,00 (um mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere o presente contrato, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. **No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e n.º. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.**

2.2 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, ou conforme estipulado pela Tesouraria municipal.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

Governo 2021-2024

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.4 - Em caso de prorrogação da vigência do contrato, o valor será corrigido com base na variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto;

4.1.3 - Aplicar penalidade, quando for o caso;

4.1.4 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 - Comunicar a Contratada sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 3 (três) dias.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 - Fornecer o serviço objeto deste contrato;

4.2.1.1 - Ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente;

4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte: Atividade 2085; Rubrica: 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora do Departamento de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total ou parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 05 de julho de 2022.

LUCAS EDUARDO HELLER SAND - ME

Contratada.

ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante.

TESTEMUNHAS:



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)